



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Certifico que este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP está em consonância com o Decreto Municipal nº 2.684, de 25 de janeiro de 2024.

O presente documento visa analisar a viabilidade técnica e econômica da futura aquisição/contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Certifico que neste ETP constam todos os elementos obrigatórios dispostos nos itens 3,7,8,9 e 14, deste modelo (incisos I, V, VI, VII e XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024), e as devidas justificativas para os demais elementos descritos quando não apresentados.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 9.064/2026.

Área Requisitante: Farmácia Municipal.

Objeto: Aquisição de medicamento para cumprimento de demanda judicial.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso IX, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Certifico que a aquisição pretendida consta no Plano de Contratações Anuais 2026 e está adequada às necessidades administrativas, conforme detalhamento no DOD.

- I) ID PCA no PNCP: 45339363000194-0-000003/2026;
- II) II) Data de publicação no PNCP: 29/12/2025;
- III) III) Id do item no PCA: 752;
- IV) Classe/Grupo: 20;
- V) V) Cód. Item: 20.107.2.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE SAÚDE

Com o fornecimento dos insumos cumprir-se-á a determinação judicial, poupando a aplicação de multas ao Município e prejuízos financeiros. Além do mais, será restabelecida a qualidade de vida do paciente com o início de seu tratamento.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso II, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- 1) Apresentação de documentação técnica do produto, tais como bula, catálogo, ficha técnica, laudo ou outro documento equivalente, que possibilite a adequada análise e conferência das especificações ofertadas;
- 2) Os medicamentos ou suplementos alimentares sujeitos à vigilância sanitária deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou, quando aplicável, comprovação de dispensa de registro, nos termos da legislação vigente;
- 3) Apresentação do número de registro no Ministério da Saúde/ANVISA ou da respectiva autorização sanitária pertinente ao produto ofertado;
- 4) Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses contados da data de entrega, salvo quando a natureza do item ou regulamentação específica admitir prazo distinto, devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 5) Somente serão aceitos suplementos alimentares nos itens expressamente previstos em edital, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos na RDC nº 243/2018 da ANVISA, ou outra norma que venha a substituí-la;
- 6) Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente nas apresentações, concentrações, formas farmacêuticas, unidades de fornecimento e demais especificações descritas no edital e seus anexos;
- 7) Os medicamentos e demais produtos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em conformidade com as boas práticas sanitárias, preservando-se sua integridade, estabilidade, rastreabilidade e condições adequadas de conservação;
- 8) As entregas deverão ser realizadas rigorosamente nos prazos estabelecidos pela Administração, considerando a essencialidade dos produtos para manutenção da assistência à saúde e continuidade dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

SECRETARIA DE SAÚDE

- 9) Os produtos entregues deverão apresentar identificação legível contendo, no mínimo, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e número de registro na ANVISA, quando aplicável.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO (inciso III, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Conforme descrito em processo judicial, é necessário o fornecimento do medicamento tezepelumabe 210mg. Desta forma, não há outra alternativa que não seja o cumprimento do descrito em determinação judicial.

Para que isso ocorra, foram analisadas as seguintes alternativas:

- a) Dispensa de licitação para aquisição direta do medicamento;
- b) Manipulação do fármaco por estabelecimento especializado;
- c) Aquisição por meio de distribuidor credenciado/autorizado.
- d) Sistema de Registro de preços por meio de processo de licitação.

Após análise técnica e administrativa, verificou-se que:

- A manipulação do medicamento não se mostra viável, considerando tratar-se de fármaco biológico de alta complexidade, cuja produção exige tecnologia específica e controle rigoroso, inviabilizando sua reprodução em farmácias de manipulação comuns;
- A aquisição por meio de distribuidores credenciados apresenta limitações quanto à disponibilidade do produto no mercado, além de possíveis entraves logísticos e comerciais;
- A dispensa de licitação, embora juridicamente possível em razão da urgência e da determinação judicial, encontra óbices relacionados à economicidade, à disponibilidade orçamentária e à escassez de fornecedores aptos a atender integralmente à demanda.
- O Sistema de Registro de Preços apresenta-se como alternativa tecnicamente viável e potencialmente mais vantajosa, por possibilitar maior competitividade entre fornecedores, formação de preços mais adequados ao mercado e flexibilidade na contratação

Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial aliada à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que tal procedimento possibilita preços mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE SAÚDE

competitivos, aquisição parcelada do medicamento conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A solução escolhida é aquisição por licitação para fornecimento imediato da medicação solicitada, sendo a compra exclusiva à paciente, em cumprimento à ação judicial.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de fornecedores aptos a participar da licitação.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (inciso V, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos, levando-se em conta a ação judicial:

Item	Nome	Qtd.	Unidade
1	Tezepelumabe 210mg	12	ampolas

O processo judicial consta no anexo 1.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES (inciso VI, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A estimativa dos valores unitários e globais da aquisição, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

Item	Nome	Qtd.	Unidade	Preço Estimado	Valor Total
1	Tezepelumabe 210mg	12	Ampolas	13.330,11	159.961,32

Os preços unitários referenciais e os documentos que lhe dão suporte, constam no anexo 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE SAÚDE

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Considerando que a presente contratação contempla **apenas 01 (um) item**, não se mostra aplicável o parcelamento do objeto, uma vez que não há divisão técnica ou economicamente viável a ser realizada.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras, que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Com o fornecimento da medicação pretende-se gerar melhores condições de saúde à paciente e cumprir a demanda judicial.

12- PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (inciso XI, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

As propostas serão analisadas por profissional farmacêutico, para verificação de conformidade com o edital, que emitirá parecer favorável ou não, no prazo de 3 (três) dias úteis, para posterior abertura de sessão pública.

Os licitantes deverão apresentar propostas detalhadas discriminando todos os itens acima, conforme Anexo 3.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (inciso XII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

O órgão solicitante observou as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal 2.684/2024 e verificou que o objeto do certame não se aplica ao mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE SAÚDE

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (inciso XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

15- ANEXOS

- 1) Anexo 1 – Cotação de Preços
- 2) Anexo 2 – Parecer Técnico

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Porto Ferreira, 25 de setembro de 2026.

Letícia F. Candido dos Santos
Aux. Administrativo
CPF 398.228.048-65



Faça sua busca



Atendimento

Minha Conta



Todas as categorias

Medicamentos

Judicialização

Sobre a Empresa

Perguntas Frequentes

Blog



Atendimento com especialistas

Fale diretamente com especialistas.



Frete Grátis

Consulte nossas faixas por região.



Propostas de Judicialização

Clique e saiba mais



Entrega Rápida e Segura

Priorizamos qualidade na nossas entregas



Home / Medicamentos

Tezspire 210mg (Tezepelumabe), caixa com 1 caneta aplicadora com 1,91ml de solução de uso subcutâneo (110mg/ml)

Marca: [Astrazeneca](#)

Cód: 1432

☆☆☆☆☆

[Avalie este produto](#)

Lançamento

R\$ 13.330,11

à vista **3% de desconto** no Pix ou Boleto

R\$ 13.742,38

Em até 6x de R\$ 2.290,40 sem juros no cartão

1

COMPRAR

Frete e prazo de entrega

Insira seu CEP para o cálculo.

00000-000

CALCULAR

Informações adicionais:





Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Pregão Eletrônico nº /2026
Processo Administrativo nº. 9.064/2026

PARECER TÉCNICO - FARMÁCIA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIPTIVO	PARECER	CONCLUSÃO
1	Tezepelumabe 210mg		
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			

Responsável pelo Parecer Técnico:

CRF:

Data: